



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@primeisp.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 919/07

Novo Tiradentes(RS), 17 de dezembro de 2007.

DISPÕE SOBRE MODALIDADE ESPECIAL PARA REGULARIZAÇÃO DE DEVEDORES INERENTES A PROGRAMAS HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído Modalidade Especial de Incentivo à Regularização de Municípios Devedores inadimplentes em Programas Habitacionais no Município de Novo Tiradentes, através das seguintes condições especiais para viabilizar a sua adimplência com o erário municipal:

I - Parcelamento mediante pactuação dos débitos vencidos, inclusive os que se encontram em cobrança judicial, para pagamento em até 05 (cinco) parcelas anuais iguais e consecutivas, sendo a primeira à vista no ato da pactuação e as 04 (quatro) parcelas restantes vencíveis em 30/05/2009; 30/05/2010; 30/05/2011 e 30/05/2012, observado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por parcela;

II - Início e manutenção da pontualidade de pagamento das parcelas normais do programa vencíveis a contar da data da repactuação.

§ 1º Poderão ser incluídos na pactuação e repactuação os débitos inerentes aos Tributos Municipais incidentes sobre os imóveis que deram origem ao débito do programa habitacional.

§ 2º A inadimplência de duas parcelas normais de que trata o inciso II deste artigo importará na perda do benefício desta Lei.

Art. 2º Para obterem os benefícios desta Lei, os Devedores deverão requerê-los, formalmente, até a data de 31/03/2008, e seu deferimento fica condicionado a oferta de garantia, que poderá ser real através da hipoteca das habitações objeto do financiamento que deu origem ao débito, ou através de aval ou fiança de parte de pessoas que comprovem a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@primeisp.com.br

propriedade de bens desonerados em valor suficiente para a cobertura do débito avalizado ou afiançado.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, em face das situações de fato já existentes, poderão ser transferidos os débitos dos devedores originais para os atuais possuidores dos imóveis que comprovem a aquisição da posse através de documento formal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suspender o trâmite de processo de execução judicial dos devedores que formalizarem a adesão ao programa estabelecido por esta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e sete.



GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se, na data supra:



Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração

ADMINISTRAÇÃO

2005 - 2008

Desenvolvimento com responsabilidade